LEI Nº 2.235, DE 15 de outubro de 2020.

Institui protocolo das proposições por meio eletrônico e determina a implantação e regulamentação de processo legislativo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada a apresentação de proposições iniciais, projetos de lei, emendas à Lei Orgânica, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, indicações, pedidos de informação e moções, por meio de protocolo através do endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Timbó Grande: camaravereadores.tg@gmail.com, em que sejam autores o Prefeito Municipal, as Comissões técnicas ou os Vereadores.

Parágrafo único. Tendo em vista que as proposições por iniciativa popular são mais raras, estas deverão ser protocoladas somente por meio físico, salvo se implantado programa de processo eletrônico.

Art. 2° O Prefeito Municipal, as Comissões ou os Vereadores deverão cadastrar previamente o endereço eletrônico pelo qual serão encaminhadas as proposições, através de Ofício protocolado junto à Secretaria da Câmara.

Art. 3° As proposições deverão ser encaminhadas assinadas pelos seus respectivos autores e digitalizadas de forma colorida.

Parágrafo único. Os arquivos das proposições deverão ser encaminhados no formato PDF/A ou em PDF protegido contra edição.

Art. 4° Após recebida e impressa a proposição, a Secretaria da Câmara deverá certificar que a proposição foi encaminhada através do endereço eletrônico previamente cadastrado e que o arquivo foi encaminhado em formato que impeça a sua edição.

Parágrafo único. A certidão deverá obrigatoriamente acompanhar a proposição e ser anexada no Processo Legislativo.

Art. 5° Até o ano de 2022 a Câmara de Vereadores de Timbó Grande, deverá contratar e implantar programa de software de processo eletrônico, para que todos os processos legislativos tramitem em meio digital.

Parágrafo único. Fica autorizado através da presente Lei, a implantação e a regulamentação de processo legislativo eletrônico, por meio de Resolução.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 15 de outubro de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 15 de outubro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças